



**MPV 746
00031**

EMENDA Nº

_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
__/__/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x]
MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR	01/01

EMENDA (MODIFICATIVA)

Altere-se, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o seguinte artigo:

“Art. ____ O § 1º, do artigo 26, da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....
.....

§1º Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, **obrigatoriamente**, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil e a **EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.



CD/16945.33646-50

JUSTIFICAÇÃO

A educação como previsto na Constituição Federal é dever da família e do Estado, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, no qual sem sombras de dúvida deve ser incluída a educação no trânsito.

A presente emenda visa contribuir, de forma ativa, para a redução do número de vítimas de acidentes de trânsito mediante a promoção e o incentivo da educação no trânsito, a fim de conscientizar todos os cidadãos do comprometimento com o bem maior que é a vida.

A inclusão na matriz curricular brasileira da educação no trânsito auxiliará no desenvolvimento psíquico e moral, formando condutores, pedestres, passageiros e educadores mais responsáveis e comprometidos com o próximo.

Nesse sentido solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões setembro de 2016

CHRISTIANE YARED
PR-PR



CD/16945.33646-50